

ALEX SANDRO DUVAL DIAS  
CLÓVIS RODRIGO LIMA DA CRUZ  
VAGNER ARNOLD CARNIERE  
ELISANDRO FABIANO SOARES VAZ  
NELCIANE MOTA VAZ  
LUÍS CLAUDIO MARQUES MENESES DEL PINO

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO  
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL:  
CONFRONTO COM A IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**

**SÃO PAULO | 2024**



ALEX SANDRO DUVAL DIAS  
CLÓVIS RODRIGO LIMA DA CRUZ  
VAGNER ARNOLD CARNIERE  
ELISANDRO FABIANO SOARES VAZ  
NELCIANE MOTA VAZ  
LUÍS CLAUDIO MARQUES MENESES DEL PINO

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO  
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL:  
CONFRONTO COM A IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**

**SÃO PAULO | 2024**



1.<sup>a</sup> edição

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL: CONFRONTO COM A IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**

ISBN 978-65-6054-063-7



Autores

Alex Sandro Duval Dias  
Clóvis Rodrigo Lima da Cruz  
Vagner Arnold Carniere  
Elisandro Fabiano Soares Vaz  
Nelciane Mota Vaz  
Luís Claudio Marques Meneses Del Pino

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL: CONFRONTO COM A  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

G393    **Gestão pública e direito administrativo e constitucional [livro eletrônico] : confronto com a improbidade administrativa / Alex Sandro Duval Dias... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2024. 78 p.**

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-063-7

1. Improbidade administrativa. 2. Crimes contra a administração pública – Brasil. 3. Direito administrativo. I. Dias, Alex Sandro Duval. II. Cruz, Clóvis Rodrigo Lima da. III. Carniere, Vagner Arnold. IV. Vaz, Elisandro Fabiano Soares. V. Vaz, Nelciane Mota. VI. Pino, Luís Claudio Marques Meneses Del.

CDD 345.81

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* © 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

De posse de grande entusiasmo que convidamos você a mergulhar nas páginas do livro digital "Gestão Pública e Direito Administrativo e Constitucional: Confronto com a Improbidade Administrativa". Este trabalho é uma jornada elucidativa sobre um tema crucial: a integridade e a legalidade na esfera pública.

Iniciamos nossa jornada investigando os fundamentos essenciais que norteiam a gestão pública e o Direito Administrativo e Constitucional. Aqui, estabelecemos as bases para compreender o panorama atual e as questões que permeiam o enfrentamento da improbidade administrativa.

Daremos sequência com a apresentação do marco na legislação brasileira, a Lei Complementar n. 135, conhecida como "Lei da Ficha Limpa", é minuciosamente analisada. Explore conosco os seus alcances, implicações e desdobramentos na esfera pública, entendendo seu papel crucial na promoção da ética e da responsabilidade na gestão dos



recursos públicos.

Em sucessão, adentramos nos aspectos introdutórios da Lei n. 8429/1992, que versa sobre a improbidade administrativa. Descubra os principais pontos desta legislação, sua aplicabilidade e sua relevância na garantia da probidade na administração pública.

Posteriormente, exploramos os princípios que regem a administração pública, destacando sua importância na construção de uma gestão transparente, eficiente e voltada para o interesse coletivo. Este tópico é essencial para compreendermos como a ética e a legalidade devem estar intrinsecamente ligadas à atuação do poder público.

Encerramos nossa jornada com reflexões sobre os desafios e perspectivas no enfrentamento da improbidade administrativa. Neste momento, convidamos você a refletir conosco sobre as medidas necessárias para fortalecer as instituições e promover uma gestão pública íntegra e responsável.

Em cada página deste livro, buscamos não apenas informar, mas também inspirar uma reflexão crítica e construtiva sobre o papel do Estado e dos cidadãos na construção de uma sociedade mais justa e ética.

Portanto, convido-o a embarcar nessa jornada de conhecimento e reflexão. Sua participação é fundamental para a construção de um futuro em que a probidade e a transparência sejam pilares inabaláveis da

administração pública.

**Boa leitura!**

Os autores

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
A LEI COMPLEMENTAR N. 135, A "LEI DA FICHA LIMPA	23
A LEI n. 8429/1992 – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS	33
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS PRINCÍPIOS	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	58
ÍNDICE REMISSIVO	61

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL: CONFRONTO COM A IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**



**PUBLIC MANAGEMENT AND ADMINISTRATIVE AND  
CONSTITUTIONAL LAW: CONFRONTATION WITH  
ADMINISTRATIVE IMPROBITY**

**GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL: CONFRONTO COM A IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA**

## RESUMO

Tratou-se pelo título das possibilidades criminosas que àqueles elegíveis a cargo público ou dos que compõem a máquina pública praticarem o lesão à sociedade a qual servem. Viu-se norte para reflexões positivas e realísticas sobre um período de instabilidades políticas e públicas que recaem principalmente sobre a questão econômica até a corrupção em vários campos de atuação na administração e na responsabilização do agente público para esses casos. O objetivo é conscientizar as Leis n. 135 e a de n. 8429/1992 que se referem às sanções aplicáveis aos pretensos candidatos a cargo público e dos agentes públicos que enriquecem ilícitamente ou conspiram a favor de terceiros em seus cargos/exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta/indireta. A metodologia nessa construção foi do método de abordagem dedutivo e o de procedimento da pesquisa bibliográfica – essas duas condições permitiram revisar e esclarecer as linhas legais ora delimitadas por autores/publicações e espaços jurídicos correlacionando

tema, objetivo(s) e realidade, a exemplo do Estatuto do Servidor Público (2019); Michel Foucault (2010); José Maria Pinheiro Madeira (2007) que trata sobre o servidor público na atualidade; entre outros. Foi visto com clareza o estado de corrupção que abala o país, e que o clamor popular motivou à criação de duas leis que se prestam a dissolver as intenções ilícitas de elegíveis e agentes públicos em pretensão a cargo ou em atuação – porém, são leis que não tratam criminalmente os responsáveis identificados, mas efetivam a moralização da coisa pública.

**Palavras-Chaves:** Improbidade administrativa. Corrupção. Moralidade. Agente público.



## **ABSTRACT**

It dealt with the title of the criminal possibilities that those eligible for public office or those who make up the public machine do harm to the society they serve. North has been seen for positive and realistic reflections on a period of political and public instability that mainly fall on the economic issue until corruption in various fields of activity in the administration and in the accountability of the public agent for these cases. The objective is to raise awareness of Laws no. 135 and n. 8429/1992 which refer to the sanctions applicable to would-be candidates for public office and public agents who illicitly enrich or conspire in favor of third parties in their positions / exercise of their mandate, position, employment or function in the direct / indirect public administration. The methodology in this construction was the deductive approach method and the bibliographic research procedure - these two conditions allowed to review and clarify the legal lines now delimited by authors / publications and legal spaces correlating theme, objective (s) and reality, as in the case of Statute of Public Servants (2019); Michel Foucault (2010); José Maria

Pinheiro Madeira (2007) that deals with public servants today; between others. It was clearly seen the state of corruption that shakes the country, and that the popular outcry motivated the creation of two laws that lend themselves to dissolve the illicit intentions of eligible and public agents in charge or in action - however, they are laws that they do not treat the identified responsible criminally, but effect the moralization of public affairs.

**Keywords:** Administrative improbity. Corruption. Morality. Public agent.



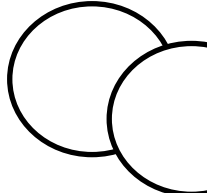
## INTRODUÇÃO



## INTRODUÇÃO

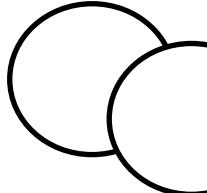
A manutenção social e cidadã é evento constante, porém, atitudes e valores pessoais que se estendem ao trato profissional inversos, principalmente de quem se encontra no poder, ou a caminho dele, também se instalaram de forma dificultosa de serem revertidos, tornando-se uma verdadeira "doença" na máquina administrativa, e, também, pública.

O Brasil e o espaço da administração pública são permeados de crises, conflitos e violências de toda ordem, consequências de algumas situações urgentes, caso da pandemia que se instalou e trouxe consigo muitas dificuldades de ordem social, política e econômica, ou da demanda de comportamentos ilícitos, a exemplo da corrupção, roubos, enfim, descontroles de toda espécie que certos oportunistas utilizam para o enriquecimento próprio ou favorecimento de terceiros, principalmente quanto aos recursos e investimentos



que estão sob a sombra daqueles responsáveis pela captação e distribuição de recursos e que acabam por sucumbir em sua missão, levando à sociedade o agravamento de suas necessidades já urgentes em todos os campos; certas linhas surgem com promessa de efeito moralizador, ou de justiça social, porém, o exercício prático da legalidade e do controle também tem desafios, a exemplo da burocracia que faz processos não céleres se arrastar em longo prazo, cujo espaço de tempo ainda permite a coexistência da continuidade dos prejuízos.

No tema delimitado figuram a Lei Complementar n. 135, a "Lei da Ficha Limpa", que orienta sobre a moralidade política e administrativa numa tentativa de coibir a reincidência de corruptos no poder; e a Lei n. 8429/1992 que age punitivamente sobre os agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo,



emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, pois também cabe conscientizar a Lei Complementar n. 135, a "lei da ficha limpa" e a de n. 8429/1992, ao qual se discorre a respeito da improbidade administrativa e dos atos condenatórios a respeito pela responsabilização do agente público nesse contexto de ilicitude.

Esse artigo foi construído pela pesquisa bibliográfica, por orientação de Moreira e Caleffe (2006), cujas fontes se deram por publicações de artigos, resenhas e livros de autores da área, que deram composição e respaldo necessários.



**A LEI COMPLEMENTAR N. 135, A "LEI DA FICHA  
LIMPA**

## **A LEI COMPLEMENTAR N. 135, A "LEI DA FICHA LIMPA"**

A moralização política brasileira, e que remete ao poder em quase todas as instâncias são um problema a ser superado, desde quando há tempos a corrupção e o desmazelo com o poder e à democracia vinha se tornando coisa corriqueira e passou a ser um meio de enriquecimento ilícito e escalada do poder, porquanto a Lei Complementar nº. 135 de 2010 (VADE MECUM ONLINE, 2019), a Lei da Ficha Limpa, trata-se de uma legislação brasileira que foi emendada à Lei das Condições de Inelegibilidade ou Lei Complementar nº. 64 de 1990, originada de um projeto de lei de autoria do juiz Márlon Reis e outros juristas, que somou aproximadamente 1,6 milhão de assinaturas com o objetivo de aumentar a idoneidade dos candidatos e lhes permitir a concorrer à reeleição.

Na proposição de tal lei, entende-se que ela torna inelegível por oito anos aquele candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por



decisão de órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos, que é uma inovação em relação à restrição anterior, que eram de apenas 3 anos de ilegitimidade.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 5 de maio de 2010 e consecutivamente aprovado no Senado Federal em 19 de maio de 2010 por votação unânime, sendo sancionado pelo então presidente da República, o Sr. Luiz Inácio "Lula" da Silva transformando-se na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que proíbe que políticos condenados em decisões colegiadas de segunda instância possam se candidatar, e em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a lei constitucional e válida para as eleições subsequentes, realizadas no Brasil após o ano de 2010, o que representou uma vitória para a posição defendida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Esse é o cenário principal com que se descortina o tema sobre a Lei n. 135, ou a Lei da Ficha Limpa.

A pressão popular sobre medidas a respeito da

improbidade administrativa seria vista como um enfrentamento ao poder, àqueles que estariam gestando o país à base do sacrifício humano no trabalho; da totalidade de uma demanda que não queria a perversa exploratória do poder, em ter de sustentar desmandos e ineficiências políticas, tal levante poderia explicar a recíproca com a "Lei da Ficha Limpa": um basta ao abuso, pela insurgência de propostas e projetos para frear os excessos, veja-se no passado e atualmente eventos que desencadearam movimentos insurgentes contra os desvios do poder, a conhecida "Diretas Já", nos meses de janeiro e abril de 1984, com a mobilização de comícios no país inteiro exigindo a volta das eleições diretas para presidente, abolidas desde 1964, que, pela emenda, o presidente da República seria eleito por voto direto, e não pelo Colégio Eleitoral — que reunia os congressistas e mais seis membros da bancada majoritária em cada Assembleia Legislativa; tal iniciativa ganhou o apoio do grupo oposicionista que incluía o senador Teotônio Vilela e o deputado Ulysses Guimarães (KECK, 2010).

Não menos importante, mas um passo gigantesco pela voz popular foi o pedido de *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Melo, em 1992, quando denúncias de corrupção que o envolviam, graças ao próprio irmão, Pedro Collor, entregou um dossiê para a imprensa com denúncias de corrupção envolvendo o presidente e PC Farias, tesoureiro de sua campanha eleitoral, cujas medidas de seu governo levaram à recessão do país e desagradaram a boa parte dos partidos políticos e da população, principalmente com o confisco das cadernetas de poupança que também atingiu em cheio a elite brasileira (SALLUM; CASARQUES, 2011).

O então ministro Sydney Sanches, presidente do Supremo Tribunal Federal, assinou a homologação que depunha o ex-presidente da República Fernando Collor de Melo, cujas últimas palavras foram:

[...]

4a.) tenho a acrescentar que, havendo o impetrante renunciado ao mandato, o Senado Federal considerou prejudicado o pedido inicial, quanto a

esse ponto, mas, prosseguindo no julgamento, quanto ao mais, aplicou ao acusado a sanção de inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, como é público e notório, razão por que me dispensei de documentar a informação, mas o farei, se for considerada necessário. [...] (BRASIL, 2021).

Não obstante, a população de norte a sul do Brasil exigiu a deposição do então presidente apelando ao *impeachment*, o que acabou se realizando pela vontade popular, como aconteceu com a presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2016 (BRASIL, 2021), cujo relator foi o então ministro Ricardo Lewandowski; com baixa popularidade em razão da instalação de grave crise econômica e política pela qual o país passava, no dia 2 de dezembro de 2015, mesmo dia em que o PT declarou apoio ao processo de cassação de Eduardo Cunha no Conselho de Ética, o ex-presidente da Câmara anunciou o acolhimento do pedido de impeachment contra a presidenta, sendo condenada e afastada para dar lugar ao vice-presidente Michel Temer, que após conflitante governo, deu-se lugar ao eleito atual (2019) presidente Jair Bolsonaro (BRASIL, 2021).

Nesse interim de crises, o eixo comum a todos eles são a

participação e manifestação popular, que historicamente conseguiu na maioria das vezes superar o malgrado poder exercido por políticos corruptos e suas manobras. De acordo com Silva (2021):

O impeachment é um processo que no Brasil possui caráter essencialmente político com raízes constitucionais, destinado principalmente a possibilitar o afastamento do agente político, ou seja, o afastamento dos titulares de cargos políticos de suas funções quando cometem ato contra o interesse público [...] tem como principal objetivo, em poucas palavras, objetivo a não aplicação de uma pena criminal, mas sim o afastamento do agente e como sanção a perda dos direitos políticos, portanto, impede que aquele que decaiu da confiança do povo devido a más condutas e delitos permaneça no cargo [...] (SILVA, 2021).

Sendo de incumbência da Câmara dos Deputados, por votação de dois terços de seus representantes, autorizar a instauração do processo contra o Presidente, o Vice-Presidente da República e seus Ministros, observando o autor, que Comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha também são submetidos a esta modalidade de impeachment.

A Lei Complementar n.º 135/2010 é uma lei infraconstitucional, regulamentando restrições à elegibilidade, e, a

exemplo do que se registrou há pouco, ela também é fruto de um projeto de lei proveniente e inspirada pela iniciativa popular, encabeçado por entidades que fazem parte do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), e mobilizou vários setores da sociedade brasileira, entre eles, a Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (ABRAMPPE), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), organizações não governamentais, sindicatos, associações e confederações de diversas categorias profissionais, além da Igreja católica, ou seja, ela tem suas justificativas a partir do âmbito social, mas, decerto que na aprovação da Lei da Ficha Limpa, o legislador atendeu ao clamor popular e a uma de algumas das tentativas de moralização política brasileira, fortalecendo o ideário da probidade administrativa, blindando o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições, pois a Lei n. 135/2010 foi uma extensão ao que reza a Constituição, que corroborou a obrigação de se averiguar e valorizar a vida pregressa dos candidatos

em condição ou não sobre a sua candidatura. A ilegitimidade que decorre da perda do poder por uma série de políticos na contemporaneidade, de acordo com Pereira (OGLOBO, 2021)

[...] tornou-se endêmica. Nomes antes promissores foram varridos do tabuleiro político, e não há no horizonte novos líderes despontando. O economista Claudio

Porto, presidente da consultoria, traçou cinco cenários para o governo do Brasil 2019-2022 a partir de duas indagações básicas: o que vai prevalecer, “a sedução do populismo” ou “a saída não-populista”? Ambos têm variantes bem distintas, diz o diretor da consultoria, mas, hoje, “probabilidade idêntica de ocorrer: 50% × 50%”.

O espaço político e a administração e o agente público e sua relação com a corrupção são estreitas, porém, na demanda de tentativas de certos representantes partidários quererem adentrar no Congresso Nacional e se permitirem a tratativas e práticas negociais ilícitas, corroborando alianças e acordos que levam além da desmoralização da democracia e da cidadania, mas à fragilização da nação brasileira, inspira com propostas e projetos que se concretizam e acenam a favor do povo, uma esperança de que as configurações

atuais que reinam no cenário político, possam serem enfrentadas.



**A LEI n. 8429/1992 – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS**

## A LEI n. 8429/1992 – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O Brasil sempre foi vítima de si mesmo no tocante à gestão desenvolvida pela máquina administrativa, com milhares de exemplos sobre o desvio ético que reina historicamente no contexto da Administração Pública, ferindo o elenco de normas e orientações legais, tanto quanto o próprio povo que sustenta os caprichos daqueles que imprimem vantagens particulares, senão, contribuindo à disseminação da corrupção em vários níveis e urgências, comprometendo o interesse público e infringindo os princípios do Estado Democrático de Direito, e isso reflete no atraso do país e de seu povo que não conseguem a qualidade de vida desejada pelos impostos e outros eventos que investem sobre seus eleitos (ou reeleitos), cujo resultado final sempre demanda em um espaço e economia sem uniformidade, cuja probidade, que significa atos de eticidade, retidão e justiça (AURÉLIO, 2019), contrapõem ao domínio de significado da improbidade, que reflete a coisa ilegítima,

a ausência de empenho e moralidade no que se propõem no comprometimento do saber-fazer.

## A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS PRINCÍPIOS

## **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS PRINCÍPIOS**

Ela, a Administração Pública, num embasamento geral, pode-se afirmar que significa o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc. Em outras palavras, administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta. Pode-se entender, até então, que a Administração pública é a soma de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram atender as necessidades sociais, a exemplo da educação, cultura, segurança, saúde, etc. o que pode ser também compreendido como a gestão dos interesses públicos pela prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta e indireta.

Para Madeira (2007, p. 5-8), a administração direta é aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que remete a entender que, os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio, nem autonomia administrativa, porquanto Estado e Governo sempre estão concomitantes, em constante interação na medida em que o segundo exerce influência sobre a sociedade que justifica a existência dele, determinando o seu sentido de existir e operar, e as suas diretrizes.

Na relação dos princípios para a Administração Pública, tem-se o primeiro princípio, que é o da Legalidade, fundamento do Estado democrático de direito, cujo objetivo é combater o poder arbitrário do Estado, quando os conflitos devem ser resolvidos pela lei e não mais através da força, como reza o art. 5.º, II da Constituição Federal (CF): “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (ABREU FILHO, 2018, p. 28).

Pois fica entendido que o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir e, ainda, quando o princípio da legalidade menciona “lei” quer referir-se a todos os atos normativos primários que tenham o mesmo nível de eficácia da lei ordinária, a exemplo das medidas provisórias, resoluções, decretos legislativos, mas não se refere aos atos infra legais, pois estes não podem limitar os atos das pessoas, isto é, não podem restringir a liberdade das pessoas e em outros ramos do Direito, no Direito Penal (Princípio da estrita legalidade), também aparece como limite à atuação do Estado e como garantia dos administrados contra os abusos do direito de punir, visto que uma conduta só poderá ser considerada como crime e punida, se estiver prevista previamente em lei, pois: “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, conforme reza o art. 5º, XXIX da Constituição Federal (ABREU FILHO, 2018, p. 29).

Do Princípio da Impessoalidade, ele expressa que a Administração deve ser neutra, ou seja, não deve demarcar favorecimentos ou privilégios de status em relação aos administrados, ausentando o estabelecimento de discriminações gratuitas a não ser nos casos que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade e, ainda, concorrem pelo viés da impessoalidade desde o ingresso na máquina pública, a contratação de serviços e aquisições de bens, na liquidação de débitos, por exemplo.

O Princípio da Moralidade discorre que a Administração deve exercitar valores que correspondam não somente à lei, mas às aspirações populares de uma instituição centralizadora que nomeou para organizar, controlar e investir seu dinheiro público em bens e serviços na promoção de uma sociedade com alguma qualidade de vida funcional, onde o ato imoral é ato ilegal, assim sendo também com relação ao ato inconstitucional e, portanto, estando o ato



administrativo sujeito também ao controle do Poder Judiciário. As ações civis públicas e populares são as ferramentas que evocam a prestação de contas para esclarecer a imoralidade dos atos administrativos, onde o art. 5.º, LXXIII da CF registra a seguir:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência (ABREU FILHO, 2018, p. 30).

Tendo em vista que só se anula o que é ilegal, confirma-se que ato imoral é ato ilegal, e, ainda, o art. 23, I, da Lei n. 8429/92 (ABREU FILHO, 2018, p. 1.475) acrescenta que o prazo prescricional para propositura da ação de improbidade administrativa é de "[...] até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança [...]".

Do Princípio da Publicidade, ele expressa que a Administração deve oferecer visibilidade sobre todos seus comportamentos, fornecendo informações dos seus bancos de

dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua, pois o art. 5º, XXXIII da CF reza:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (ABREU FILHO, 2018, p. 29).

A respeito do Princípio da Eficiência, talvez um dos mais observados, diz que a Administração Pública deve buscar pelas melhorias e estudos racionais o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas, tal como registra a Constituição com a emenda constitucional 19/98, ou pela Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor (ABREU FILHO, 2018, p. 848): "[...] VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores [...]". Não obstante, essa eficiência não é relacionada diretamente às operacionalidades, mas a quem a elas é responsável, ou seja, o servidor público, que, entre muitas

passagens na Constituição Federal se destaca:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (ABREU FILHO, 2018, p. 41).

Há também o Princípio da Isonomia (ou Igualdade Formal), que apregoa tratamento igual às pessoas que são desiguais e igual aos iguais, ou seja, a igualdade não exclui a desigualdade de tratamento indispensável em face da particularidade da situação. Já na Constituição Federal, esse princípio está inscrito no art. 3.º, IV: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e, no art. 5.º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (ABREU FILHO, 2018, p. 27).

Do Princípio da Motivação, ele faz entender a necessidade obrigatória de motivar todos os atos que edita, pois quando atua representa interesses da coletividade. É preciso dar

motivação dos atos ao povo, pois ele é o titular da “res publica” (coisa pública) e, segundo o Estatuto do servidor público da União (Lei 8112/90), motivar tem duplo significado, onde o ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal (dispositivos em que o administrador baseou sua decisão) e causa da sanção disciplinar (fatos que levarão o administrador a aplicar o dispositivo legal para àquela situação concreta). Na Constituição Federal, em seu art. 93, IX:

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar em determinados atos às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes (ABREU FILHO, 2018, p. 59).

Referindo-se ao Princípio da Autotutela, a Administração Pública tem possibilidade de revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inoportunos ou inconvenientes), onde se deve considerar que: “A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios

atos”, conforme a Súmula n. 346 STF) em Abreu Filho (2018, p. 2.045), ao que se ilustra o conteúdo:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ERECHIM. PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE SEM A DEVIDA COOPARTICIPAÇÃO. APONTAMENTO PELO TCE/RS. AUTOTUTELA EXERCIDA EM TEMPO HÁBIL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA BOA-FÉ, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. RESSARCIMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. ART. 72 DA LM N.º 3.443/02. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível N.º 70038948550, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 23/05/2012) (TJRS, 2019).

O caso acima extraído é uma forma de visualizar a situação da Prefeitura Municipal de Erechim/RS; o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público corresponde ao entendimento de que a execução de um serviço público não pode vir a ser interrompida; a greve dos servidores públicos não pode implicar em paralisação total da atividade, caso contrário será inconstitucional (art. 37, VII da CF), conforme revisão em Abreu

Filho (2018, p. 42).

E, enfim, tem-se o Princípio da Razoabilidade, onde o Poder Público está obrigado, a cada ato que edita, a mostrar a pertinência (correspondência) em relação à previsão abstrata em lei e os fatos em concreto que foram trazidos à sua apreciação. Este princípio tem relação com o princípio da motivação.

Não se poderia fazer menção a uma parcial da obra do autor Michel Foucault, quando em uma de suas conferências, a "Conferência 5" explica os traços característicos da sociedade contemporânea, quando a vigilância, controle e correção se fazem uma trilogia fundamental, característico das relações negociais, políticas, sociais e econômicas, cujas relações jurídicas estão sujeitas à análise sobre as corrupções e todo efeito do poder dominante, que dificulta o principal valor do Direito, a justiça (FOUCAULT, 2010, p. 103).

A questão econômica é importante para discutir a ética na atualidade, mas não é única. Um dos problemas fundamentais que

constitui o conflito ético vivido é o fato de a racionalidade e a técnica terem sido colocadas no lugar do humano (HORKHEIMER e ADORNO, 1985). Um dos comportamentos deturpados com maior ênfase na contemporaneidade e no ambiente jurídico e político se referem à corrupção, especialmente o enriquecimento ilícito, tratado na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992:

[...]

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de

mercado; [...] (BRASIL, 2021).

O ganho ilícito diante de manobras obscuras, decerto que é coisa que merece atenção, análise e julgamento sobre os fatos comprovados, quando antes se considerava, de acordo com Sobrane (2010, p. 43), tal artigo se interpretava apenas aos jogos de azar ou ao lenocínio<sup>1</sup>.

Mais especificamente, tanto Sobrane (2010, pp. 39-67) quanto Silva (2019, pp. 137, 197, 203) trataram de deixar legível o enriquecimento ilícito em ambiente administrativo público, referindo-se ao agente na sua relação corruptiva em trabalho:

[...]

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer

---

<sup>1</sup> Lenocínio se refere ao art. 4º, da Lei Bilac Pinto, contido na Lei n. 3.502, de 21 de Dezembro de 1958, regulando o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.



natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; [...]

Também, sobre cargos e funções que beneficiam certos agentes em conluio até manobras estratégicas políticas com outros agentes e superiores:

[...]

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade; [...]

Ou outros meios criminosos de vantagem com uso da coisa pública em algum momento, aproveitando-se das atribuições

que lhe são garantidas também são destaque:

[...]

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Não se trata de caso especial, tampouco diferente, ou, indiferente quanto à conduta e ação imoral frente à sociedade e à coisa pública, pois está destacado e com visibilidade suficiente para entender que é uma forma de controle do comportamento, da índole, do evitamento de abusos econômicos e usurpação do ambiente público destinado a servir o povo que o sustenta. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) define os atos de improbidade em três categorias, conforme revisado em Sobrane

(2010, p. 36), que anuncia atos que se referem ao enriquecimento ilícito (art. 9º); aos que causam prejuízo ao erário (art.10º); e aos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11º); Sobrane (2010) também ensina que o eixo comum e característico dos três tipos de atos ímprobos se fazem pela má-fé, desonestidade e ausência de probidade pelo agente público no trato da coisa pública.

No entendimento, o ponto referencial do enriquecimento ilícito pelo agente público em se tratando da vantagem econômica indevida, visibiliza ações abusivas se aproveitando de seu cargo e função, enquanto a segunda condição emerge do dano real efetivo do patrimônio público quando o agente público aciona meios para obter alguma vantagem, e, mesmo ausente prova de enriquecimento indevido ou de lesão ao erário, a conduta funcional ilícita que caracteriza desmoralização, má-fé e comportamento antiético configura ato ímprobo de transgressão de princípios da Administração Pública (SOBRANE, 2010), pois

se trata do mais grave tipo de improbidade, que sanciona o tráfico, a negociação da função pública, pelo administrador no exercício de qualquer atividade estatal, ou seja, a corrupção, a corruptividade que chega ao ponto de ser atitude e comportamento coisificado tamanho o número de incidências; já a caracterização de improbidade administrativa lesiva ao erário está sujeita à comprovação da existência da ação/omissão ilegal do agente público em exercício da sua função pública, assim como a condição dolosa ou culposa, senão, ação danosa e lesividade sobre o patrimônio público (SOBRANE, 2010).

A condição indeclinável à sua tipificação é a ocorrência de efetivo dano aos cofres públicos, ou seja, nem o prejuízo presumido, nem o dano moral bastam à sua configuração. Portanto, sem prova da lesão ao erário, não há falar nessa hipótese de ato ímprobo.

Os atos de improbidade administrativa, no geral, que remetem à arbitrariedade sobre os princípios da Administração

Pública são tipificados, de acordo com Pazzaglini Filho (2008), pelo exercício ou omissão que o agente público comete frente a ilicitude de algum princípio constitucional regulador da Administração Pública, assim se fazendo também pelo comportamento funcional acompanhado de má-fé, ou por alguma ação/omissão funcional dolosa, e por atitude que corrobore enriquecimento ilícito ou lesão ao erário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos esclarecimentos que se revisou, a atenção para apenas uma faceta de tão complexa relação política, administrativa, econômica e pública — que é a social, muitas configurações concorrem e desafiam a lei e o desejo de justiça e paz social para uma melhor qualidade de vida a todos, parece ainda ter um percurso longe de ser alcançado.

Importam as ações e suas consequências, ao passo que se viu que a Lei n. 135 e a de n. 8429/1992, cujos efeitos, vem de encontro o que a sociedade e cidadãos desejam: determinar meios para diminuir ou acabar com a corrupção e o uso do dinheiro público para enriquecimento ilícito, deixando a população necessitada e escravizada, como se tivesse a "obrigação" de sustentar o agente público, seu servidor.

O que se revisou em termos legais tem efeito preventivo, não se cria penalidades e não se refere às condenações criminais, mas

resguarda a moralidade da causa, cuja improbidade administrativa trata de análise da vida pregressa daquele que tenta galgar o poder ilicitamente, e que deverá prestar contas pelo seu histórico de ações, sob pena de se obstaculizar o acesso do pretense agente desonesto a cargos políticos.

O poder judiciário julga os casos com ausência de celeridade, onde muitas vezes os delitos tornam-se prescritos pela própria legislação, beneficiando o próprio infrator. A dificuldade desta Lei encontra-se no fato dela considerar culpados, réus que ainda não tiveram suas sentenças transitadas em julgado. Ao fato que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII destaca: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal contraditória”.

Dessa forma, o revisado até então evidencia, além de efeitos e consequências, que o clamor popular, a validação e exercício das linhas legais, referindo-se às leis, cujo conteúdo jurídico e àqueles que operam por ele e a favor dos cidadãos e sociedade,



tentam diminuir o enorme reduto que se constituiu a partir desse melancólico evento que é a corrupção, cada vez mais em destaque, lesando o país, as instituições que atuam nele, e ao povo e cidadão, em favor de si ou de poucos, justamente os elegidos e postos sob confiança a atuarem ilicitamente, e que agora devem entender que há esperanças para se reverter ou anular seus malfeitos.

## REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIAS

ABREU FILHO, Nylson Paim de. Constituição Federal; Código Penal; Código Eleitoral; Súmulas. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018.

BRASIL. Estatuto do Servidor Público. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 03 de abril de 2021. FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2010.

KECK, ME. PT – A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 37-63. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/khwkr/pdf/keck-9788579820298-02.pdf>>. Acessos em: 03-04 de abril de 2021.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor público na atualidade. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MOREIRA, Herivelton; CALEFFE, Luiz Gonzaga. Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador. Rio de Janeiro: DP7A, 2006.

PEREIRA, Merval. Futuro incerto. Disponível em:

<[https://www.macroplan.com.br/cenarios- para-o-brasil-2019-2022/](https://www.macroplan.com.br/cenarios-para-o-brasil-2019-2022/)>.  
Acesso em: 08 de abril de 2021.

REIS, Marlon Jacinto. Lei complementar nº 135 de 4 de junho 2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular. São Paulo: EDIPRO, 2010.

SALLUM JR., Brasílio; CASARQUES, Guilherme Stolle Paixão. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. Lua Nova. 2011, n.82, pp.163-200. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452011000100008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452011000100008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

SILVA, Bruno Mattos e. Direito Administrativo. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

SILVA, Otávio Augusto Mantovani da. Impeachment no Brasil. Disponível em: <https://otavioaugustomantovani.jusbrasil.com.br/artigos/281853442/impeachment-no-brasil>. Acessos em: 04-05 de abril de 2021.

SOBRANE, Sérgio Turra. Improbidade administrativa: aspectos materiais, dimensão difusa e coisa julgada. São Paulo: LexML, 2010.

## ÍNDICE REMISSIVO

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abuso, 26

Ações, 41

Acolhimento, 28

Acordo, 43

Acrescentar, 28

Acusado, 28

Administração, 15, 37, 38

Administração, 37

Administrador, 44

Administrados, 39, 40

Administrativa, 20, 26, 30, 38,

56

Administrativos, 41

Advogados, 44

Aeronáutica, 29

Afastamento, 29

Agentes, 15, 21

Agir, 39

Agravamento, 21

Alcançado, 55

Ambiente, 48

Antiético, 51

Anula, 41

Anulá, 44

Anular, 57

Apelação, 45  
Aperfeiçoamento, 42  
Aplicação, 29, 50  
Aplicáveis, 15  
Aquisições, 40  
Arbitrário, 38  
Artigos, 22  
Aspirações, 40  
Assembleia, 26  
Assinaturas, 24  
Atenção, 55  
Atingiu, 27  
Atitudes, 20  
Atividade, 49  
Atos, 39  
Atribuições, 47  
Atua, 42  
Atuação, 16, 39  
Ausência, 56  
Autores, 22  
Autoria, 24  
Autoriza, 39  
Autorizar, 29  
Autotutela, 44  
Autotutela, 45  
Azambuja, 45  
Azar, 49  
**B**  
Bibliográfica, 15  
Brasil, 34  
Brasileira, 24, 27  
Burocracia, 21

## C

Câmara, 25, 28

Caminho, 20

Candidatar, 25

Candidato, 24

Candidatos, 15, 24

Captação, 21

Cargo, 15, 21

Cassação, 24

Católica, 30

Causa, 44

## Ch

Cheio, 27

## C

Cidadã, 20

Cidadania, 31

Cidadãos, 57

Clamor, 16

Colegiadas, 25

Comícios, 26

Cominação, 39

Comissão, 41, 49

Comprometimento, 35

Comprovação, 52

Comum, 51

Concreto, 46

Condenados, 25

Condição, 51

Condições, 15

Conduta, 50

Conferências, 46

Confiança, 29



Configuração, 52

Configurações, 32

Conflitante, 28

Conflitos, 20, 38

Congressistas, 26

Conscientizar, 15, 22

Consequências, 55, 56

Considerar, 44

Considerava, 48

Considerou, 28

Constitucional, 53

Constituição, 56

Construção, 15

Consultoria, 31

Contemporânea, 46

Contemporaneidade, 31

Conteúdo, 45

Contexto, 34

Continuidade, 21

Contra, 51

Contrabando, 49

Contraditório, 45

Contrário, 45

Contratação, 40

Corrupção, 15, 20, 24, 27, 31,  
55, 57

Corrupção, 16

Corrupções, 46

Corruptos, 21, 29

Criação, 16

Criminais, 56

Criminal, 29

Criminosas, 15

Crises, 20

Culposa, 52

Cultura, 37

Cultural, 41

## D

Decisão, 25

Declaração, 49, 50

Dedutivo, 15

Delimitadas, 15

Delimitado, 21

Delitos, 29

Demanda, 34

Denúncias, 27

Deposição, 28

Deputados, 25

Descontroles, 20

Desejo, 55

Desiguais, 43

Desigualdade, 43

Despesas, 42

Destaque, 57

Desvios, 26

Devido, 29

Dezembro, 48

Dificuldade, 56

Diminuir, 57

Dinheiro, 40

Direito, 39

Direito, 46

Direta, 37

Diretas, 26

Disciplinar, 44

Discorre, 22

Discriminação, 43

Disseminação, 34

Distintas, 31

Dominante, 46

Duplo, 44

**E**

Economia, 42

Econômica, 15, 46, 47, 49, 50,  
51

Economista, 31

Educação, 37

Eficiência, 42

Eixo, 29, 51

Elegibilidade, 30

Elegido, 28

Elegidos, 57

Elegíveis, 15, 16

Eleições, 30

Eleito, 26

Eleitoral, 27

Eleitoral, 26

Elite, 27

Embasamento, 37

Empenho, 35

Empregados, 48

Encabeçado, 30

Endêmica, 31

Enfrentadas, 32

Enriquecimento, 51, 53

Entender, 38, 39, 43

Entidades, 47, 49, 50

Erário, 53

Esclarecer, 41

Especial, 50

Especialmente, 47

Esperança, 32

Esperanças, 57

Estado, 42

Eticidade, 34

Evidencia, 56

Evitamento, 50

Evolução, 49

Exclui, 43

Exercício, 15, 21, 49

Exercida, 38

Exoneração, 43

Exploratória, 26

Expressa, 40

Extensão, 30

## F

Fato, 47

Favor, 57

Favorecimento, 20

Favorecimentos, 40

Finalidade, 40

Formal, 43

Fornecendo, 42

Fornecidos, 49

Fornecimento, 48

Função, 48, 49

Funcional, 40, 53

Fundamentadas, 44

Fundamentais, 43

Fundamental, 46

## G

Ganho, 48

Garantidas, 50

Governo, 31

Gratificação, 47

Gratuitas, 40

## H

Homologação, 27

## I

Idêntica, 31

Igual, 43

Igualdade, 43

Igualdade, 43

Illegal, 40

Illegalidade, 40

Ilegítima, 35

Ilegitimidade, 31

Ilícitamente, 15, 56, 57

Ilícitas, 31

Ilícito, 24, 55

Ilustra, 45

Imoral, 41

Imóvel, 47

*Impeachment*, 27, 28

Impessoalidade, 40

Importante, 46

Imprescindível, 42

Improbidade, 35, 51, 52

Improbidade, 16

Inabilitação, 28

Inconstitucional, 41  
Incumbência, 29  
Indagações, 31  
Indireta, 22, 38, 49  
Indireto, 47  
Ineficiências, 26  
Inferior, 48  
Influência, 38, 48  
Informação, 28  
Informações, 42  
Inicial, 28  
Iniciativa, 30  
Inoportunos, 44  
Instalação, 28  
Instâncias, 24  
Instauração, 29

Instituições, 57

Integrantes, 50

Inteiro, 26

Intenções, 16

Interesse, 29, 42, 44

Interesses, 37, 42

Intermediar, 50

Interrompida, 45

Isento, 41

Isonomia, 43

## J

Judiciais, 41

Julgamento, 28, 48

Julgamentos, 44

Jurídica, 49

Jurídicas, 46

Jurídico, 47

Justiça, 46

## L

Legais, 55

Legalidade, 21, 39

Legalidade, 38

Legislação, 56

Legitimidade, 30

Lei, 21

Lenocínio, 48

Líderes, 31

Limpa, 21, 24

Livre, 43

Livros, 22

Lugar, 28, 47

## M

Maioria, 29

Malfeitos, 57

Manifestação, 29

Manobras, 29, 48, 49

Manutenção, 20

Máquina, 15, 40

Material, 48

Medida, 49

Medidas, 26, 39

Meio, 24

Melancólico, 57

Mencionadas, 48, 50

Mencionará, 44

Mercado, 48

Metodologia, 15

Milhares, 34

Ministro, 28

Mobilização, 26

Moralidade, 21, 35

Moralidade, 16

Moralização, 16, 24, 30

Motivação, 44

Movimentos, 26

**N**

Nação, 31

Natureza, 43, 49

Necessário, 28

Necessidades, 37

Necessitada, 55

Negociação, 52

Negociais, 31, 46

Ninguém, 38

Nomeação, 43

Normalidade, 30

Nulidade, 44, 45

Número, 52

**O**

Oab, 30

Objetivo, 15, 16

Obrigaç o, 31, 55

Obrigado, 46, 50

Obstaculizar, 56

Omiss o, 47, 49

Omitir, 50

Oportunidade, 44

Oportunistas, 20

 rg os, 37



Orienta, 21

Orientações, 34

Origem, 43

**P**

Palavras, 27

Parcial, 46

Participação, 29

Particularidade, 43

Partidários, 31

Partidos, 27

Passagens, 43

Patrimonial, 47, 50

Patrimônio, 38, 41, 51, 52

Pedido, 28

Penalidade, 44

Penalidades, 56

Percentagem, 47

Perdimento, 48

Período, 15

Personalidade, 38

Pertinência, 46

Pesquisa, 15, 22

Pessoa, 49

Pessoas, 43

Pinto, 48

Poder, 24

Poderia, 26

Política, 20, 24

Políticos, 29, 31

População, 28

Popular, 30, 41

Populismo, 31

Possibilidade, 45  
Possibilidades, 15  
Povo, 34, 57  
Preconceitos, 43  
Pregressa, 31  
Prejuízo, 51  
Prescricional, 41  
Presidente, 25, 28  
Prestação, 37  
Prestadas, 42  
Presumido, 52  
Previamente, 39  
Prevista, 43  
Primários, 39  
Princípio, 42, 45  
Princípios, 51

Princípios, 45  
Probabilidade, 31  
Probidade, 30  
Processo, 28  
Profissionais, 30  
Profissional, 20  
Proíbe, 25  
Promessa, 49  
Promissores, 31  
Propostas, 26  
Próprio, 50  
Provida, 45  
Providência, 50  
Publica, 44  
Pública, 16, 20, 28, 37, 50, 52  
Pública, 42

Publicações, 15, 22

Públicas, 49

Público, 15, 16, 28, 51

Públicos, 15, 16, 37, 48

Punida, 39

Punitivamente, 21

## Q

Qualidade, 34, 55

Questão, 15

## R

Racionalidade, 47

Razão, 28, 40

Razoabilidade, 46

Realísticas, 15

Receber, 42

Recessão, 27

Reeleição, 24

Referencial, 51

Referindo, 56

Reflete, 34

Registrou, 30

Reina, 34

Relação, 46, 48

Relator, 28

Remete, 24

Rendas, 50

Renunciado, 28

Resenhas, 22

Respeito, 42

Responsabilidade, 42

Responsabilização, 15, 22

Responsável, 43

Restrição, 25

Restringir, 39

Reverter, 57

Revertidos, 20

Roubos, 20

## **S**

Sacrifício, 26

Sanções, 15

Satisfazer, 37

Saúde, 37

Sedução, 31

Segurança, 37

Sentido, 38

Serviços, 42, 47

Servidor, 16, 43

Servidor, 16

Servidor, 45

Sexo, 43

Significa, 34

Situação, 44

Social, 30

Sociedade, 15, 30, 37, 40, 55

Solicitadas, 42

Sombra, 21

Submetidos, 29

Sucumbência, 41

Superado, 24

Superiores, 49

Suscetível, 49

Sustentar, 26

## **T**

Tipificação, 52

Totalidade, 26

Trabalhadores, 30

Trabalho, 26

Trânsito, 56

Transporte, 45

Tratativas, 31

Trouxe, 20

## U

Unânime, 25

Urgentes, 20, 21

Usurpação, 50

## V

Vantagem, 47, 49

Vantagens, 34

Veículos, 48

Verbas, 50

Violação, 45

Violências, 20

Visibilidade, 41, 50

Vítima, 34

Vivido, 47

**CSL**



9786560540637